



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 733 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000189/2008 –13.425, **R E S O L V E:**

Art.1º - Fica outorgado a **DALVINA ALVES CARDOSO**, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 2ª via SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Pedra Branca**, localizado no **Loteamento Sítios de Recreio Encontro das Águas**, no município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **3,5 (três vírgula cinco) horas por dia**, de **abril a setembro**, totalizando **641 (seiscentos e quarenta e um) horas por ano**, de até **8,05 l/s (oito vírgula zero cinco litros por segundo)**, para irrigação por **microaspersão**, com área de **1,3 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo**, deverão ser executados até **setembro de 2008**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, CREA-GO Nº 12683/AP**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 13.424), com volume acumulado total de **1.254 m³ (um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e para manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego Pedra Branca**;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até **setembro de 2008**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de Setembro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos